
**2º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 002/2024**

TRATA-SE DO 2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.190.522/0001- 80, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **THIAGO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no CPF/GO sob o nº. 728.***.***-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste instrumento doravante denominado **FMS**, e do outro o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.176.322/0003-13, estabelecida no endereço na Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central – Rio Verde/GO, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ALUISIO PARMEZANI PANCRACTIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 159.***.***-81, doravante denominada **OSC**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de valor para o exercício de 2025, com vigência a partir da competência de agosto do presente ano, bem como a revisão e atualização das cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 002/2024, com vistas a adequá-las à realidade operacional da parceria, especialmente no que se refere à metodologia de prestação de contas, cronograma de liberação de parcelas, formato de apuração das metas e ao método de glosas, considerando que a execução de determinados serviços depende diretamente da demanda regulada pela Administração Pública Municipal;

1.2 – Permanece inalterado o objeto do termo de colaboração nº 002/2024, que consiste na transferência de recursos financeiros para execução de serviços na área de saúde para a execução das ações, serviços e atividades de saúde de interesse público no Hospital Municipal Universitário – HMU– Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes – Rio Verde/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Para o presente termo aditivo, acrescenta-se o valor de R\$ 765.055,42 (setecentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme cronograma de execução previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste aditivo, o Fundo Municipal de Saúde (FMS) transferirá à Organização da Sociedade Civil (OSC), no exercício de 2025, o valor total de R\$ 765.055,42 (setecentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme cronograma de execução constante no Plano de Trabalho e planilha de composição de custos anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REFLEXO FINANCEIRO

O Termo de Colaboração, acrescido de seus aditivos, cujo montante atualiza-se para o valor de R\$ 53.276.843,94 (cinquenta e três milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), passará a totalizar R\$ 54.041.899,36 (cinquenta e quatro milhões, quarenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrado no detalhamento a seguir:

Descrição	Valor	Valor Empenhado
Termo de Colaboração	R\$ 50.106.751,80	R\$ 50.106.751,80
1º Termo Aditivo	R\$ 3.170.092,14	R\$ 3.170.092,14
2º Termo Aditivo	R\$ 765.055,42	R\$ 765.055,42
TOTAL	R\$ 54.041.899,36	R\$ 54.041.899,36

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA

5.1 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

Conforme Portaria/SMS 442/2025, fica estabelecido que a Diretoria de Análise e Monitoramento dos Termos de Colaboração da Secretaria Municipal de Saúde realizará, no mínimo, três análises financeiras ao longo do exercício vigente, com suas respectivas emissões e publicações no site oficial do Executivo Municipal, conforme disposto nos arts. 58 a 61 da Lei Federal nº 13.019/2014. Adicionalmente, outras análises poderão ser realizadas a qualquer tempo, com base nos apontamentos constantes nos pareceres técnicos emitidos pelo Gestor de Parcerias, que tratam do monitoramento e da avaliação da execução do objeto pactuado. As análises financeiras deverão considerar tais pareceres como fundamento técnico, visando assegurar a compatibilidade entre a execução física e financeira da parceria, promovendo a transparência, o controle e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

5.2 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO

Na prestação de contas do objeto, cada meta pactuada deve ser apresentada em linha própria, contendo o valor previsto, o executado e a respectiva porcentagem de cumprimento, de forma clara

e objetiva; ao final de cada bloco de metas, deve constar a síntese consolidada com o percentual global atingido, permitindo a aferição tanto do desempenho individual de cada meta quanto do alcance médio por grupo, assegurando transparência, comparabilidade e atendimento às exigências legais de monitoramento e avaliação previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.697/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Com a finalidade de assegurar a regularidade dos pagamentos efetuados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) a empresas privadas contratadas no âmbito da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, estabelece-se que:

6.1 – Até o dia 20 do mês subsequente ao fechamento do mês anterior, o departamento responsável pela análise da documentação dos prestadores de serviços encaminhará à OSC os processos individualizados de cada prestador de serviço, contendo a documentação analisada e despacho da indicação de conformidade fiscal, documental, contratual e autorização de pagamento, para que o departamento competente da OSC adote as providências necessárias a liquidação.

6.2 – É obrigatória a observância integral das normas de segurança do trabalho por parte de todos os profissionais e prestadores de serviços contratados no âmbito da execução do presente Termo de Colaboração, devendo ser utilizado, de forma correta e contínua, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado à atividade desempenhada. Fica vedado, ainda, o uso de adornos pessoais, tais como anéis, brincos, colares, pulseiras, relógios e quaisquer outros objetos que possam comprometer a segurança do trabalho, a higiene ou o atendimento prestado, em consonância com a legislação trabalhista, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as orientações dos conselhos de classe e órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL DA LIQUIDAÇÃO

No âmbito do processo de liquidação, o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde deverá protocolar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de competência, a solicitação de liquidação da respectiva parcela, devidamente instruída com os documentos exigidos pelos normativos internos. Admitir-se-á, ainda, a juntada de correções ou complementações de documentos relacionados à competência analisada, bem como daqueles que constituam requisito essencial para a liquidação, quais sejam:

- I. Requerimento da parcela;
- II. Ofício de entrega do objeto;
- III. Ofício de entrega financeira;
- IV. Atestado ou despacho de análise financeira;
- V. Relatório de execução do objeto;
- VI. Memorial fotográfico;

- VII. Publicação institucional da OSC;
- VIII. Análise do gestor de parcerias;
- IX. Parecer do gestor de parcerias;
- X. Parecer da comissão de monitoramento e avaliação;
- XI. Parecer do secretário da pasta;
- XII. CRC;
- XIII. Ordem de fornecimento;
- XIV. Liquidação;
- XV. Movimentação do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE METAS E EXECUÇÃO DO OBJETO PELO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

8.1 – O FMS através, realizara análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com o objeto desta parceria, para definir e padronizar a avaliação da qualidade do objeto a ser executado e as metas a serem alcançadas pela OSC;

8.2 – O procedimento de avaliação das metas e da execução do objeto será realizado pelo(a), Gestor(a) de Parcerias, com base nos critérios estipulados no IMR, gerando relatório sobre a parceria executada;

8.3 – O IMR é composto pelas seguintes metas quantitativas e qualitativas:

8.3.1 – META QUANTITATIVA:

a) Periodicidade da aferição: no mínimo uma análise ao longo do exercício, outras análises poderão ser realizadas a qualquer tempo, com base nos apontamentos constantes nos pareceres técnicos emitidos pelo Gestor de Parcerias, que tratam do monitoramento e da avaliação da execução do objeto pactuado vigente.

b) A análise das metas a serem atendidas serão baseadas nas **contratações** e nos **exames**, com a devida particularidade de apreciação.

c) No que se refere às contratações de demais prestadores e serviços médicos, estas poderão ocorrer por bloco ou por linha específica (profissionais e especialidades). Nessas hipóteses, a glosa poderá ser aplicada em até 100% (cem por cento) do valor correspondente à demanda não atendida, quando prevista no plano de trabalho, sem que tal medida implique, por si só, na rescisão unilateral da parceria, desde que mantida a continuidade e a execução das demais metas pactuadas. A título

exemplificativo, caso a instituição disponibilize apenas 08 (oito) profissionais de um total de 10 (dez) previstos, proceder-se-á à glosa proporcional em relação aos profissionais não disponibilizados, preservando-se, contudo, as metas que continuarem a ser regularmente executadas.

d) Com relação aos **exames** a análise dar-se-á através dos blocos, verificando o atendimento à demanda do Município para os exames solicitados.

e) Tabela para cálculo da glosa por bloco sobre o repasse mensal em caso de não atingimento da meta quantitativa:

Percentual Executado	Percentual de Desconto Sobre o Valor da Parcela
85,01% a 100% (faixa de tolerância)	0%
80,01% a 85%	2%
75,01% a 80%	4%
70,01% a 75%	6%
65,01% a 70%	8%
60,01% a 65%	10%
55,01% a 60%	12%
50,01% a 55%	15%
Abaixo de 50%	Rescisão unilateral da parceria

f) Ressalta-se que no caso dos demais prestadores e serviços médicos, a glosa poderá ser feita tanto por linha (profissional ou especialidade específica) quanto por bloco (conjunto de profissionais ou serviços agrupados). Já no caso dos exames, a análise será sempre realizada por bloco, ou seja, o resultado final da demanda de exames solicitados pelo Município é que será confrontado com a execução, não sendo aplicada glosa por linha individual de exame. Dessa forma, para prestadores pode-se glosar de forma detalhada (linha a linha) ou agrupada (por bloco), enquanto para exames a glosa será obrigatoriamente pela média global do bloco.

8.3.2 – META QUALITATIVA:

a) Metas e pontuação:

Quadro 1. Metas qualitativas a serem avaliadas pelo(a) Gestor(a) de Parcerias, em conjunto com a unidade hospitalar.

Meta	Atendida plenamente	Atendida parcialmente	Não atendida
Turnover (rotatividade da equipe e impacto na assistência)	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Tempo de atendimento ao paciente	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Atendimento da demanda da regulação	10 pontos	5 pontos	0 ponto

Tempo de reposição de profissionais em caso de afastamentos	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Cumprimento da obrigatoriedade de participação dos profissionais contratados nos treinamentos promovidos pelo hospital	10 pontos	5 pontos	0 ponto
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50 PONTOS	

Quadro 2. Metas e Critérios de Avaliação da Pesquisa de Satisfação com Usuários

Meta	Atendida plenamente	Atendida parcialmente	Não atendida
Satisfação do atendimento hospitalar			
Estrutura das acomodações			
Atendimento da equipe hospitalar (enfermeiros e médicos)			
Acompanhamento das realizações das medicações e aferições			

b) Quando o percentual do critério de avaliação “atendida plenamente” for superior aos demais em 3 ou mais metas, a OSC receberá 5 (cinco) pontos de bonificação para o cálculo da pontuação das metas qualitativas (conforme o item “f” abaixo);

c) Quando o percentual do critério de avaliação “atendida parcialmente” for superior aos demais em 3 ou mais metas, a OSC receberá 2 (dois) pontos de bonificação para o cálculo da pontuação das metas qualitativas (conforme o item “f” abaixo);

d) Quando o percentual do critério de avaliação “não atendida” for superior aos demais em 3 ou mais metas, a OSC não receberá pontos de bonificação para o cálculo da pontuação das metas qualitativas (conforme o item “f” abaixo);

e) Periodicidade da aferição: a avaliação das metas qualitativas pelo(a) Gestor(a) de Parcerias será realizada em uma única vez, bem como a pesquisa de satisfação junto aos usuários;

f) Tabela para cálculo da glosa sobre o repasse em caso de não atingimento das metas qualitativas:

Pontuação Metas Qualitativas	Percentual de Desconto Sobre o Valor da Parcela
40 a 30 (faixa de tolerância)	0%
29 a 26	2%
25 a 21	5%
20 a 16	7%
15 a 11	10%
10	15%
Abaixo de 10	Rescisão unilateral da parceria

8.4 – O FMS notificará previamente a OSC acerca da necessidade de restituição de valores, a qual será processada, prioritariamente, no âmbito do próprio processo de liquidação, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Caso não seja possível sua efetivação nessa fase, a restituição poderá ser instaurada em procedimento administrativo apartado, em qualquer tempo, sem prejuízo da continuidade da execução da parceria.

8.5 – A OSC poderá contestar o resultado da avaliação das metas por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação sobre a restituição dos valores;

8.6 – Caso o FMS reconheça que a OSC comprovou que o não atingimento das metas decorreu de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle, ou ainda que tenha demonstrado erro de cálculo no valor da restituição, a contestação será considerada procedente, com a devida retificação do débito apurado;

8.7 – O valor a ser restituído pela OSC será apurado de forma cumulativa, a partir das avaliações das metas quantitativas e qualitativas, correspondendo à soma dos montantes apurados em cada esfera de análise, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

THIAGO DOS SANTOS SOUZA
FMS

ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO
OSC - IPGSE

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

DOCUMENTO CONFERE COM ORIGINAL

Assinado digitalmente por PAULO VITOR ALVES SOARES, portador do CPF: ***.735.041-**, em 01/08/2025 15:10:54. Validar autenticidade em:
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/ETpX\\$I58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/ETpX$I58teX) - utilizando o código: ETpX\$I58teX

Assinado digitalmente por CAROLINA BESSA BORGES, portador do CPF: ***.111.521-**, em 01/08/2025 15:10:58. Validar autenticidade em:
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/ETpX\\$I58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/ETpX$I58teX) - utilizando o código: ETpX\$I58teX